



ambos com domicílio profissional no local da sede supramencionada, que outorgam na qualidade de gerentes, com poderes para obrigar a sociedade como se verifica na certidão permanente com o código de acesso _____, subscrita em _____ e válida até _____ documento que se arquiva. -----

----- **E considerando que:** -----

----- 1. Foi celebrado contrato, a 05 de fevereiro de 2021, referente ao **Acordo Quadro** a que corresponde o **Lote/Área 4**, no seguimento do **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS-QUADRO SINGULARES PARA A MANUTENÇÃO DE PAVIMENTOS BETUMINOSOS**. -----

----- 2. No âmbito do contrato referido no ponto anterior, foi por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 20 de janeiro de 2025, simultaneamente, autorizado e adjudicado à segunda outorgante o presente procedimento, desencadeado através de ajuste direto, nos termos da alínea c) do número 1 do artigo 25º do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na redação anterior à alteração introduzida pela Lei número 30/2021 de 21 de maio. -----

----- 3. Pelo referido despacho foi também aprovada a respetiva minuta do contrato. -----

----- É celebrado o presente contrato, livremente e de boa fé, regendo-se pela cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO

----- O presente contrato tem por objeto a empreitada ***“2021.AQMPB.4.14 – Beneficiação do pavimento da Rua dos Heróis da Pátria (entre a Rua do Bairro Japonês e a Rua do Engº João Rocha e Melo), Freguesia de Arcozelo e da Rua Padre João Moreira (entre a Rotunda do Juncal e entrada A29), Freguesia de São Félix da Marinha”***. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

----- 1. O preço desta empreitada é de **Euros 138.038,90** (cento e trinta e oito mil, trinta e oito euros e noventa cêntimos), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, a pagar de acordo com os autos de medição da obra a realizar. -----

----- 2. O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela rubrica orçamental 02/07010401 do Orçamento da Câmara Municipal, com suporte no compromisso número 2025/383. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

CAUÇÃO

----- 1. Ao abrigo do número 3 do artigo 88º do CCP, será efetuada retenção de **10%** do valor dos pagamentos a efetuar. -

----- 2. A liberação parcial da caução será realizada de acordo com o disposto no artigo 295º do CCP. -----

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

----- 1. O prazo para execução da obra é de **90 dias** (incluindo sábados, domingos e feriados) e começa a contar-se da data da sua consignação. -----

----- 2. O auto de consignação deverá lavrar-se no prazo máximo de 60 dias contar da data da assinatura deste contrato, ou da data em que seja comunicada a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----

CLÁUSULA QUINTA

REVISÃO DE PREÇOS

----- Os cálculos da revisão de preços serão elaborados de acordo com o previsto no caderno de encargos que rege o Acordo Quadro, cuja fórmula tipo se encontra no mesmo. -----

CLÁUSULA SEXTA

GESTOR DO CONTRATO

----- Nos termos do artigo 290º-A do CCP o Gestor do Contrato do presente procedimento é _____ afeto à Divisão de Fiscalização de Empreitadas de Vias e Espaço Público. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

----- As comunicações, relativas à fase de execução do

contrato, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário serão, nos termos do artigo 468º do CCP, efetuadas através de correio eletrónico para os seguintes endereços: “dce@cm-gaia.pt” (entidade adjudicante) e (adjudicatário). -

CLÁUSULA OITAVA

ELEMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1. Consideram-se integrados no presente contrato de empreitada de obras públicas o caderno de encargos que rege o Acordo Quadro ao abrigo do qual o presente contrato está a ser celebrado e demais documentos integrantes do mesmo. -----
- 2. Integra, também, o presente contrato a lista de preços unitários e o Plano de Segurança e Saúde (PSS), nos termos do Decreto-Lei número 273/2003, de 29 de outubro. -----
- 3. Os representantes da segunda outorgante, subempreiteiros e trabalhadores independentes, se os houver, obrigam-se ao cumprimento integral do respetivo Plano de Segurança e Saúde (PSS). -----

CLÁUSULA NONA

OMISSÕES CONTRATO

----- Nos casos omissos do presente contrato, ou dos documentos a ele anexos, observar-se-ão os diplomas legais em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro na redação anterior à alteração introduzida pela Lei número 30/2021 de 21 de maio e restante legislação aplicável. -

----- O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura eletrónica. -----

----- Os representantes dos outorgantes, nas qualidades invocadas, aceitam e obrigam-se ao integral cumprimento do presente contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações decorrentes das condições da proposta adjudicada no **Acordo Quadro – Lote/Área 4**, bem como plano de trabalhos apresentado pela adjudicatária para a concreta obra objeto do presente contrato e caderno de encargos apresentado pela entidade adjudicante no dito Acordo Quadro.-----

----- Os representantes dos outorgantes têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este contrato. -----

----- Foram apresentados pela adjudicatária e arquivam-se os seguintes documentos: -----

----- a) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Marco de Canaveses, obtida via internet em 16 de dezembro de 2024, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, nos termos do artigo 177º-A e/ou números 5 e 12 do artigo 169º, ambos do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT); -----

----- b) Declaração emitida pelo Centro Distrital do Porto do Instituto da Segurança Social IP, obtida via internet em 16 de dezembro de 2024, comprovativa de que tem a sua situação

contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----

----- c) Documento de consulta do alvará de construção, no Portal do IMPIC, onde verifiquei que o alvará de construção está válido passando a ter, conforme dispõe o número 2 do artigo 53º da Lei número 41/2015, de 3 de junho, validade indeterminada no tempo; -----

----- d) Certificados de registos criminais da sociedade e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções, comprovativos de que não foram condenados por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos; -----

----- e) Declaração onde consta que não se encontra abrangida por qualquer situação contida no artigo 55º do Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, na redação anterior à alteração introduzida pela Lei número 30/2021 de 21 de maio; --

----- f) Termo de Responsabilidade do Técnico, a que se refere o artigo 21º da Lei número 40/2015, de 1 de junho. -----

----- g) Documento comprovativo de registo no RCBE em cumprimento da obrigação estatuída no artigo 5º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), aprovado pela Lei número 89/2017, de 21 de agosto. -----

----- Ficam a fazer parte deste contrato todos os documentos constantes da distribuição **EDOC/2024/136593**. -----

A REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE,

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
CÉLIA MARIA MENDES CORREIA
Vereadora
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia
Município de Vila Nova de Gaia
Data: 10-02-2025 12:01:40

OS REPRESENTANTES DA SEGUNDA OUTORGANTE,

Assinado por: **António José Monteiro Neves**
Num. de Identificação: 1
Data: 2025.02.07 15:52:31+00'uu

Assinado por: **Armando Manuel da Silva Dias**
Num. de Identificação: -
Data: 2025.02.07 15:53:50+00'00'